

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Relações Institucionais
Diretoria de Acompanhamento do Orçamento Impositivo
Coordenação-Geral de Acompanhamento Orçamentário

Documento 30/2020/CGAO/DAOI/SRI

Brasília, 24 de abril de 2020.

Comunicado SRI/SEGOV nº 30/2020 (1851182)

Assunto: Informações adicionais sobre o período especial de janela de crédito para a realização de pedidos de alterações orçamentárias em emendas individuais - RP6 em decorrência do coronavírus.

Aos Órgãos Setoriais,

Transmito abaixo os esclarecimentos adicionais enviados nesta data aos autores de emendas individuais acerca da abertura de prazo especial para realização de pedidos de alterações orçamentárias para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19):

"Atendendo à solicitação da Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME) e do Ministério da Saúde, transmito a Vossa Excelência esclarecimentos adicionais acerca da realização de pedidos de alterações orçamentárias para o enfrentamento do **Coronavírus (COVID-19)**, a serem editados por meio de **Crédito Extraordinário**, nas condições que se seguem:

1. O remanejamento de dotações deverá ser efetuado, **preferencialmente**, para a referida Ação/Localizador **(21C0.6500)**, a fim de facilitar a gestão dos recursos destinados ao combate ao coronavírus pelos Ministérios envolvidos.
2. Serão aceitos também pedidos de remanejamento de dotações para as Ações/Localizadores **2E89.6500** - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas e **2E90.6500** - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial. **Ressalta-se que somente será aceito o localizador 6500, portanto a escolha das ações 2E89 e 2E90 NÃO pode ampliar a dotação das emendas já existentes.**
3. A exigência de indicação das emendas no localizador 6500, **NÃO inviabilizará** que Vossa Excelência promova as indicações dos beneficiários que desejar no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, mas, apenas, permite que o processamento operacional do crédito extraordinário seja mais célere.
4. Com a mudança para o localizador 6500, novos beneficiários deverão ser indicados, após a efetivação de crédito extraordinário. A indicação não guardará relação com o localizador da emenda original.
5. Ressalta-se que os recursos de emendas que já estejam alocados nas Ações 2E89 e 2E90 não precisarão ser cancelados para remanejamento destinado à Ação/Localizador (21C0.6500), pois os recursos já alocados nas Ações 2E89 e 2E90 servem para o enfrentamento do COVID-19, por intermédio dos seguintes Blocos de Financiamento: Incremento PAB - COVID 19 e Incremento MAC - COVID 19, os quais terão sua execução orçamentária e financeira priorizada pelo Ministério da Saúde;
6. O remanejamento **NÃO SE APLICA** às emendas com propostas aprovadas. Contudo, aplica-se aos saldos de emendas em que não houve cadastramento da

proposta; aos casos de beneficiários que atingiram o Teto do incremento PAB/MAC; e às propostas que estão em diligência. Portanto, a restrição não se dá pela ação orçamentária da emenda, mas sim pela situação da proposta. Podem ser feitos remanejamentos em qualquer ação.

7. Os remanejamentos propostos nos pedidos de alteração **não poderão aumentar a quantidade de suas respectivas emendas**, de modo que não resultem em quantidade de emendas superior àquela aprovada na Lei nº 13.978/2020 (Lei Orçamentária Anual de 2020 - LOA 2020). Além disso, o remanejamento de dotações para as ações/localizadores 21C0.6500, 2E89.6500 e 2E90.6500 somente poderá ser efetuada para as Unidades Orçamentárias cadastradas no SIOP, as quais poderão ser obtidas mediante consulta aos Ministérios destinatários dos recursos:

7.1. Somente poderão ser feitos remanejamentos parciais para a programação de destino (Unidade Orçamentária XXXXX/Ação 21C0.6500), após ser indicado, pelo menos, um remanejamento de dotação para essa mesma programação por meio do cancelamento integral de outra emenda do autor;

7.2. Somente poderão ser feitos remanejamentos parciais para a programação de destino (Unidade Orçamentária XXXXX/Ação 2E89.6500), após ser indicado, pelo menos, um remanejamento de dotação para essa mesma programação por meio do cancelamento integral de outra emenda do autor;

7.3. Somente poderão ser feitos remanejamentos parciais para a programação de destino (Unidade Orçamentária XXXXX/Ação 2E90.6500), após ser indicado, pelo menos, um remanejamento de dotação para essa mesma programação por meio do cancelamento integral de outra emenda do autor;

7.4. Os procedimentos previstos nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 são necessários, tendo em vista que a criação de uma nova programação requer o cancelamento integral de dotação de uma emenda do mesmo autor.

8. Os recursos destinados para as ações/localizadores 21C0.6500, 2E89.6500 e 2E90.6500 são fruto de crédito extraordinário e seu uso é exclusivo para utilização durante o enfrentamento da pandemia (COVID-19), sendo vedada a utilização para outras finalidades.

9. No âmbito do Ministério da Saúde, somente poderão ser indicados como beneficiários para as ações/localizadores 21C0.6500, 2E89.6500 e 2E90.6500 fundos Distrital, municipais, e estaduais de saúde (modalidades de aplicação 31 e 41).

10. No âmbito do Ministério da Saúde, nos remanejamentos de dotações destinadas ao GND-4 somente poderão ser beneficiados os fundos de saúde Estaduais, Distrital e Municipais que tenham em sua rede estabelecimentos de unidades de atenção especializada dos seguintes tipos: hospital geral, hospital especializado, unidades de pronto atendimento (UPA) e policlínica.

11. Os recursos de emendas individuais (RP 6), inclusive os das ações/localizadores 21C0.6500, 2E89.6500 e 2E90.6500, não podem ser usados para o pagamento de pessoal e encargos sociais, conforme § 10 do art. 166 da Constituição Federal.

12. Caso o beneficiário já tenha atingido o teto de PAB e/ou MAC, é possível o remanejamento para a ação/localizador 21C0.6500. Isso porque, as ações/localizadores 2E89.6500 e 2E90.6500, apesar de estarem no localizador de crédito extraordinário, também se sujeitam ao teto do PAB e/ou MAC.

Os autores de emendas individuais deverão enviar os referidos pedidos aos Ministérios detentores dos recursos que serão CANCELADOS até o dia 29/04/2020 (quarta-feira), para que os Órgãos Setoriais promovam os remanejamentos solicitados no SIOP, os quais serão encaminhados à SOF/ME.

Por fim, em caso de dúvidas em relação às emendas individuais ou problemas de ordem técnica do SIOP, favor acessar o Portal de Serviços do Ministério da economia, no seguinte sítio eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br>"

Atenciosamente,

MANOEL FERNANDES AMARAL FILHO

Secretário Especial

Secretaria Especial de Relações Institucionais | SERI/SEGOV/PR



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Fernandes Amaral Filho**, **Secretaria Especial de Relações Institucionais**, em 24/04/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1851182** e o código CRC **F08685EF** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0